



EDITAL Nº 684/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA
DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 40/2026, exarado em 17 de agosto, que se transcreve:

“Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, sendo que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados.

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, alínea m), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, 16º, n.ºs 1, 3, e 4, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, e 44, n.ºs 1



e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego na Chefe de Divisão, em substituição, da Divisão de Fiscalização Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, Licenciada Célia Maria Rodrigues Gonçalves Batista, o exercício das competências seguidamente enunciadas e descritas, a desempenhar no domínio dos assuntos, processos e procedimentos administrativos que corram termos na Divisão de Fiscalização Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica e no domínio das respetivas áreas funcionais e materiais de atuação e intervenção:**

- 1- No âmbito do disposto no artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, que aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a competência prevista na respetiva alínea m) para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, conjugadamente com o disposto nos artigos 110º a 114º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, relativos à promoção, efetivação e assinatura de comunicações, notificações e ofícios, nomeadamente dos que digam respeito ao cumprimento de normas legais e regulamentares imperativas ou injuntivas, à observância de vinculações legais e regulamentares e à reposição e reintegração da legalidade administrativa violada;**
- 2- No domínio do disposto no artigo 16º, n.ºs 1, 3 e 4, da acima referenciada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, conjugadamente com o disposto nos artigos 110º a 114º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a competência para assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, nomeadamente da correspondência ou do expediente relacionados com o cumprimento de normas legais e regulamentares imperativas ou injuntivas, a observância de vinculações legais e regulamentares e a reposição e reintegração da legalidade administrativa violada.**

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o



preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos termos habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, _____, Diretor Municipal, em regime de substituição, da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 17 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,